

Regimento do 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes

12 A 16 DE JULHO DE 2023.

Seção I – DO CONGRESSO

Art.1º – O Congresso da UNE é a instância máxima de deliberação da União Nacional dos Estudantes (art. 7º, caput, do Estatuto Social).

Art. 2º – O 59º Congresso da UNE será realizado entre os dias 12 e 16 de julho de 2023.

Parágrafo 1 – Por motivos relativos à estrutura ou calendário letivo, o Congresso pode ser antecipado em até 30 dias ou adiado em até 30 dias sob deliberação Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Eleição (CNECO).

Parágrafo 2 – O local de realização será definido, por decisão da CNECO até o dia 12 de maio de 2023.

Art. 3º – Compete ao Congresso da UNE.

- I. Debater e aprovar as resoluções que orientarão a atuação da próxima gestão da entidade;
- II. Eleger a diretoria da UNE, para mandato de dois anos;
- III. Eleger o Conselho Fiscal da UNE, para mandato de dois anos;
- IV. Modificar o estatuto da UNE, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;

Art.4º – Participam do Congresso da UNE, com direito à voz e voto, os estudantes de cursos regulares de graduação presencial ou à distância, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento. “redigido com base no art. 7º, alíneas a, b, c e d do Estatuto Social”.

Parágrafo único - Também participam do Congresso da UNE com direito a voz, os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

Seção II – Da organização do Congresso

Art. 5º – O Congresso da UNE, bem como o processo de eleição de delegados/as nas universidades será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO).

Parágrafo 1 – A CNECO será composta por 60 membros, eleitos/as pela Plenária Final do 69º CONEG da UNE.

Parágrafo 2 – Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

Seção III – Regras gerais para as eleições de delegados/as

Art. 6º - As eleições para delegados/as ao Congresso da UNE serão realizadas nas Instituições de Ensino Superior (IES), por voto direto, em urna presencial; sendo organizadas por Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e Comissões de 10 (dez) estudantes nas instituições de ensino.

Parágrafo 1º – Nos cursos de modalidade de ensino a distância, não havendo a possibilidade de eleição com urna presencial por falta de encontros acadêmicos regulares, o DCE ou comissão de 10 deverá solicitar a CNECO a permissão para fazer eleições online. A CNECO irá avaliar este pedido utilizando critérios de segurança, fiscalização e de garantia de sigilo do voto

Parágrafo 2º – As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observado as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados/as na modalidade de ensino presencial e na modalidade de ensino a distância.

Parágrafo 3º - As eleições de delegados em instituição de ensino onde houver ensino presencial e a distância, poderão unificar o processo, dentro da sua base de representação, através dos DCEs credenciados no CONEG da UNE.

Parágrafo 4º – O processo de eleição de delegados encaminhado por DCE terá início a partir do dia 24 de abril de 2023. Apenas os DCEs credenciados no 69º CONEG estão autorizados a coordenar o processo eleitoral do 59º Congresso da UNE. As IES que não tiveram seus DCEs credenciados no 69º CONEG deverão realizar o processo de eleição dos delegados através de Comissão de 10 (dez) Estudantes(C10).

Parágrafo 5º – As inscrições de Comissões de 10 (dez) estudantes estará autorizada a partir do dia 24 de abril de 2023. Já o processo eleitoral, encaminhados por Comissão de 10, só estará autorizado após 48 horas de sua habilitação no sistema da CNECO.

Art. 7º – Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

I – A proporção de eleição de delegado/as será de 1 (um) para cada 1000 (mil) estudantes regularmente matriculados na IES. Não serão eleitos delegados/as para primeira fração subsequente inferior a mil estudantes regularmente matriculados.

II – A IES que tenha menos de 1000 (mil) estudantes regularmente matriculados, terá o direito de eleger 1 (um) delegado/a. Exemplo: IES de 001 a 1999 estudantes – 01 delegado/a IES de 2000 a 2999 estudantes – 02 delegado/as IES de 3000 a 3999 estudantes – 03 delegado/as IES de 4000 a 4999 estudantes – 04 delegados/as e assim sucessivamente.

III – O número de delegados de cada universidade será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Superior do MEC do ano de 2021, que a UNE divulgará em seu sítio. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IES ou outro documento que comprove o número total de alunos, que deverá ser enviado para a CNECO pelo e-mail: 59congressodaune@gmail.com até 48h antes da data do início da votação.

IV – Quando houver mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

V – Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres, na tentativa de buscar a paridade de gênero.

VI – Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.

VII – Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes (C10) devem cadastrar no sítio do congresso (www.congressodaune.org.br) as datas da inscrição das chapas e votação, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do sítio do Congresso da UNE. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UNE.

VIII – Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes (C10), devem através do Edital de Convocação da Eleição fixado na IES, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.

IX – As comissões de 10 estudantes ou DCEs poderão exigir no ato da inscrição das chapas, no máximo a quantidade total de delegados(as) mais um suplente por delegado a que tem direito de eleger a respectiva IES. Exemplo: Uma IES que elege 10 delegados, poderá exigir no ato da inscrição no máximo 20 membros por chapa. Sendo facultativo as chapas apresentar um segundo suplente.

X - Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes poderão exigir para a inscrição da(s) chapa(s) no máximo, a título de comprovação de vínculo com a universidade, atestado de matrícula ou comprovante similar da regularidade acadêmica.

Parágrafo único – Em caso de alteração no número de delegados eleitos (de acordo com a alínea III, artigo 7º), em prazo posterior ao primeiro dia de inscrição de chapas, valerá o número registrado no Censo de 2021 para a exigência máxima de documentos e integrantes da chapa.

XI – Não é permitido à C10 ou ao DCE a imposição de veto a uso de material gráfico e/ou à participação de qualquer estudante que esteja envolvido nas campanhas de divulgação das chapas;

Art. 8º – Em caso de alteração da data de eleição, as Comissões de 10 Estudantes (C10) e os Diretórios Centrais de Estudantes (DCEs), terão que informar a remarcação dos novos prazos eleitorais à CNECO e aos representantes de cada chapa inscrita em prazo não inferior a: 48h úteis da data inicialmente prevista, em caso de antecipação das eleições; e 24h úteis da data inicialmente prevista, em caso de prorrogação.

Parágrafo único – Este aviso, dentre outros, deve ser enviado para o e-mail: 59congressodaune@gmail.com com cópia para os representantes das chapas.

Art. 9º – Para realizar eleições nas IES que não estejam registradas no Censo da Educação Superior do MEC do ano de 2021, deverá ser enviado a CNECO documento que comprove o registro da IES no MEC através do e-mail 59congressodaune@gmail.com, para liberação de seu cadastro no sítio do congresso.

Seção IV – Eleição de Delegados/as

Art. 10º – Para encaminhar o processo eleitoral de suas IES os DCEs (Diretórios Centrais de Estudantes) deverão ter sido credenciados no 69º Conselho Nacional de Entidades Gerais da UNE.

Parágrafo 1º – O DCE deverá cadastrar no sítio do congresso (www.congressodaune.org.br) as datas do processo eleitoral e indicar três responsáveis pela organização da eleição na universidade, apresentando seus nomes completos, curso, e-mail, telefone e número de matrícula ou RG.

Parágrafo 2º - O descumprimento das normas deste regimento pelo DCE implicará a perda da prerrogativa de organizar a eleição na universidade.

Parágrafo 3º - O DCE tem como prazo até o dia 8 de maio de 2023, para cumprir o disposto no parágrafo 1º deste artigo, caso este prazo não seja cumprido o DCE perderá a prerrogativa de organizar a eleição e será aceito que comissão de 10 estudantes (DCEs) organize o processo.

Art. 11º - As IES que não possuem DCEs, as quais os DCEs não se credenciaram no CONEG ou cujos DCEs extrapolem o prazo máximo previsto neste regimento para convocar a eleição, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma Comissão de 10 (dez) Estudantes, cumprindo o disposto a seguir:

I – As comissões terão de se cadastrar junto a CNECO pelo sitio do congresso (www.congressodaune.org.br), apresentando o nome completo de seus componentes, curso, email, número de matrícula ou RG e designar um responsável. O responsável pela inscrição da Comissão de 10(dez) Estudantes assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO.

II – A CNECO dará publicidade à composição da comissão durante 48 horas após a inscrição, prazo no qual qualquer estudante da instituição poderá apresentar impugnação de um ou mais membros da comissão, devendo apresentar detalhadamente as razões que o (os) impedem de compor o grupo.

III – Caso mais de uma comissão seja inscrita a CNECO tentará estabelecer um acordo entre as partes, priorizando os Centros Acadêmicos que compõem essas comissões. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito a CNECO arbitraré sobre quem encaminha o processo.

Art. 12º – Os prazos do processo eleitoral devem compreender:

I – Dois dias úteis para inscrição de chapas

II – Dois dias úteis para a campanha.

III – No máximo 5 dias úteis de eleição corridos, prorrogáveis para mais 3 dias úteis corridos.

Parágrafo 1º – Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos 2 (dois) dias úteis de campanha.

Parágrafo 3º - As inscrições de chapa devem se encerrar ás 23:59 do último dia de inscrição do processo de eleição de delegados do 59º Congresso da UNE cadastrado no sistema, podendo serem enviadas para o e-mail do responsável pelo processo com cópia para a CNECO pelo e-mail 59congressodaune@gmail.com.

Parágrafo 4º – A eleição acontecerá na data informada pela comissão eleitoral (c10 ou DCE) e deverá seguir as seguintes regras:

1 – A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de cinco (5) dias letivos consecutivos.

2 – Caso o quórum mínimo previsto neste regimento não seja alcançado, a eleição poderá ser prorrogada por no máximo três (3) dias letivos imediatamente posteriores.

3 – Uma vez convocada, a eleição poderá ser adiada uma única vez.

4 – O adiamento deve ser justificado e comunicado à CNECO com antecedência prevista no artigo 8º deste regimento.

5 – O não cumprimento das regras pela C10 ou DCE implicará a perda da prerrogativa de organizar a eleição na universidade.

Art. 13º - Os DCEs ou Comissões de 10 (dez) Estudantes, quando for o caso, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UNE.

Parágrafo 1º – Nas IES multi campi, será contado o número de estudantes matriculados/as por município, conforme dados fornecidos pelo Censo da Educação Superior do MEC de 2021.

Parágrafo 2º – A critério do DCE, respeitando-se locais onde a tradição do movimento estudantil é a de eleições gerais por universidade, a eleição pode ser encaminhada considerando o universo total de estudantes daquela IES. No entanto, estas eleições só serão validadas se for garantida a presença de uma urna em todos os campi da IES. A possibilidade de encaminhar o processo desta forma não está aberta para as Comissões de 10 (dez) Estudantes.

Parágrafo 3º - Para que sejam iniciados os trabalhos de apuração das eleições dos delegados e suplentes ao 59º CONUNE, organizadas por DCEs ou C10, terão direito de acompanhar o processo: no mínimo, 1 representante de cada chapa inscrita, 1 membro da CNECO, 1 diretor da UNE e 1 diretor da Entidade Estadual Universitária, durante toda a apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as.

Art. 14º - A eleição dos delegados(as) de ensino a distância será realizada com base no número total de estudantes matriculados no estado de cada IES, independente desta ser multi-polo, ou estar presente em apenas um município.

Parágrafo 1º - O processo de eleição dos delegados do ensino a distância poderá ser realizado através dos DCEs credenciados no 69º CONEG da UNE, nas IES onde houver ensino presencial e a distância.

Parágrafo 2º – Será descontado do número total de matrículas, nas IES de ensino a distância, o número de estudantes matriculados em polos ou campus onde o processo eleitoral for realizado pelos DCEs credenciados no 69º CONEG da UNE.

Art. 15º - O processo eleitoral nas IES de ensino a distância, realizado por Comissões de 10 estudantes deverá cumprir o seguinte cronograma:

I – As Comissões de 10 (dez) Estudantes devem se cadastrar pelo sitio do congresso para realizar a eleição em sua respectiva IES entre os dias 24 de abril a 15 de maio de 2023, impreterivelmente.

II – As Comissões de 10 (dez) Estudantes devem enviar à CNECO entre os dias 24 de abril a 15 de maio de 2023, o calendário de encontro presenciais no 1º semestre de 2023, emitido pela IES e indicação das datas, conforme o respectivo calendário, que acontecerá o processo de eleição dos delegados/as e suplentes.

III – As eleições serão realizadas exclusivamente após o dia 15 de maio 2023.

IV – Em qualquer caso, se tomará como referência para eleição de delegados o número total de estudantes de ensino a distância matriculados na IES por estado, respeitando o Artº 14, parágrafo 2º deste regimento.

Art. 16° - As comissões autorizadas pela CNECO a realizar a eleição nas IES de ensino a distância deverão cumprir no mínimo os seguintes prazos:

I – Uma semana para inscrição de chapa, contando a partir do 1º encontro presencial;

II – Uma semana para a realização da eleição, respeitando o calendário de encontros presenciais de cada polo.

Art. -17° A comissão responsável por realizar a eleição se compromete a divulgar amplamente a realização da eleição dos (as) delegados (as) ao Congresso da UNE, tanto nos polos de encontro presencial, quanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Seção V – Do Credenciamento dos delegados/as

Art. 18° - O credenciamento será realizado no dia 01 de julho de 2023 das 10 às 22h, nos estados, em locais a serem definidos pela CNECO.

Parágrafo 1° – Em caso de mudança de data do Congresso da UNE a CNECO poderá alterar a data de credenciamento.

Art. 19° - Para serem credenciados, os delegados/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ata oficial para eleição de delegado/a fornecida pela UNE, devidamente preenchida;

II – Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: ‘Lista de Votantes para o 59º Congresso da UNE’ e o nome da IES), nome, RG ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;

III – Comprovante de matrícula em 2023 do(s)(as) delegado(s)(as) e suplentes;

IV – Em caso de nome social deve se incluir cópia do documento oficial com foto na ata e número será registrado no crachá e apenas com esse documento terá direito a votar na eleição da diretoria.

Parágrafo 1° – Será aceito no caso do/a estudante estar com matrícula sub judice, um documento que prove esta situação, como um comprovante do pagamento de mensalidade em juízo. O/A estudante inadimplente deverá apresentar documentação que comprove o vínculo acadêmico e sua situação de inadimplência com IES, no caso da IES não fornecer o comprovante de matrícula.

Parágrafo 2° – A CNECO encaminhará às mesas locais de credenciamento a lista de IES aptas a se credenciarem no 59º Congresso da UNE, não sendo permitido o credenciamento de IES que não conste nesta listagem.

Parágrafo 3° – A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do/a delegado/a.

Art. 20° - Nas atas de eleição oficial deverão constar os nomes, ou no caso nome social, dos delegados/as e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a dois suplentes específicos.

Art. 21º - A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CNECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:

I – Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral;

II – Representante do DCE da Instituição de Ensino Superior;

III – Diretores das entidades estaduais;

IV – Diretores da UNE;

V – O próprio delegado.

Art. 22º - Caso ocorra ausência de uma ou mais entidades à Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de duas horas para o início dos trabalhos.

Parágrafo único – Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento a CNECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a(s) entidade(s) presente(s).

Art. 23º - Qualquer estudante da mesma IES, localizada na mesma cidade, diretor da UNE ou diretor da entidade estadual poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s).

Parágrafo 1º – Os recursos deverão ser enviados à CNECO, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, para serem julgados somente por esta comissão.

Parágrafo 2º – As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas verificar a documentação dos delegados/as e, estando esta documentação de acordo com este regimento, credenciá-los/as e emitir recibo. A Mesa Local não tem poder para impetrar ou julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

Parágrafo 3º – No caso de recurso impetrado, a Mesa Local receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

Art. 24º - A Mesa Local de Credenciamento deverá enviar, impreterivelmente após encerrado o credenciamento, o relatório digital do mesmo para o e-mail 59congressodaune@gmail.com, os documentos entregues para o credenciamento dos delegado/as devem ser enviados para a CNECO que se localiza na sede da UNE situada na Rua Vergueiro, nº 2485, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04101-200. No caso de postagem deverá ser utilizado o serviço de SEDEX, com envio até o dia 3 de julho às 16hs, para garantir a tempestividade do recebimento.

Seção VI – Da Credencial (Crachás) dos participantes no Congresso

Art. 25º - O delegado/a só poderá exercer suas funções no 59º Congresso da UNE, apresentando-se a Comissão Nacional de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista).

II – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição que poderá ser paga através do site da UNE (www.une.org.br), por Débito, Crédito, Boleto, PayPal ou ainda no local do evento. A taxa de inscrição terá os seguintes valores para delegados e suplentes: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) primeiro lote; b) o valor será de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) segundo lote; e c) Nos dias do evento, o valor será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

III – A taxa de inscrição terá os seguintes valores para Observadores: a) Entre os dias 1º de abril e 11 de junho, o valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) Entre os dias 12 de junho aos dias do evento, o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º – A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição é obrigatória. Não serão aceitos depósitos feitos em envelopes de caixas eletrônicos, somente comprovante de depósito feito diretamente no caixa.

Parágrafo 2º - O pagamento da taxa de inscrição dá direito à: a) 1 (uma) credencial de uso exclusivo do seu titular; b) 1 (um) certificado de participação do Congresso; c) Alojamento em ginásios, escolas ou similares; d) Traslado veículo coletivo e com horários pré-determinados entre o local do alojamento e o local das atividades do Congresso; e) Alimentação em refeitório montado pela organização do evento (café da manhã, almoço e janta); e f) Participação em todas as atividades do Congresso.

Parágrafo 3º – A taxa de inscrição não dá direito ao transporte do estado de origem do estudante à cidade sede do Congresso.

Parágrafo 4º – A CNECO é responsável por divulgar e organizar os horários de retirada dos crachás.

Parágrafo 5º - Delegados Cotistas e ProUnistas terão desconto de 30% no valor do primeiro lote;

Art. 26º - A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CNECO.

Parágrafo 1º - A credencial de delegado/a deverá conter o nome completo do delegado, nome da sua respectiva IES e identificação do estado.

Parágrafo 2º – A CNECO deve dar publicidade aos nomes dos delegados/as credenciados/as e aptos/as a retirarem credencial até o dia 12 de julho de 2023.

Seção VII – Da programação e dos trabalhos do 59º Congresso

Art. 27º - Os convidados/as para programação do 59º Congresso da UNE serão definidos pela CNECO.

Art. 28º - Os trabalhos e as plenárias do 59º Congresso da UNE serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pela Presidenta da UNE, vice-presidente da UNE e Secretária Geral da UNE.

Parágrafo 1º – Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

Parágrafo 2º – A programação obedecerá ao seguinte cronograma:

Quarta-feira (noite) - Abertura do Congresso;

Quinta-feira - Painéis, GT's e atividades;

Sexta-feira – GT's, atividades e a critério da mesa diretora, poderá ocorrer o início da plenária final;

Sábado - Plenária Final; Domingo - Eleição da Diretoria.

Parágrafo 3º – A UNE dever persistir para garantir a paridade de mulheres e racial nas mesas de debates de seu congresso.

Art. 29º - O 59º Congresso da UNE será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

I - CNECO - Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização:

a) Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;

b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos delegado/as ao 59º Congresso da UNE;

c) Indicar os membros das Mesas Locais de Credenciamento;

d) Receber todas as atas e documentos enviados pelas mesas de credenciamento;

e) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.23;

f) Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para realização do 59º Congresso da UNE, na cidade sede;

g) Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);

h) Coordenar as inscrições e pagamento dos delegados/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UNE;

i) Indicar os membros da Comissão Nacional de Sistematização e Votação;

j) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

II – Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV):

a) A CNSV aprovará um regimento interno próprio para o funcionamento da sistematização

b) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UNE e votação de propostas polêmicas;

c) As chapas que disputarão a diretoria da UNE deverão ser compostas por, no mínimo, 30% de mulheres.

Parágrafo 1º - A Comissão Nacional de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento, com exceção a casos relacionados a CNECO.

Parágrafo 2º - As resoluções e moções a serem apreciadas na plenária final deverão ser enviadas para o e-mail 59congressodaune@gmail.com até as 18:00 do dia anterior a plenária final;

Parágrafo 3º - Para leitura em plenário deverá ser enviado, junto às resoluções e com o mesmo prazo, um resumo de até 2 mil caracteres.

Parágrafo 4º - A leitura em plenário dos resumos das teses e resoluções ficará a critério da Mesa Diretora e da CNSV, desde que sejam disponibilizadas previamente a plenária final, no sítio da UNE.

Parágrafo 5º - A CNSV deverá dar publicidade às resoluções completas antes do início da plenária final por meio do sítio www.une.org.br;

Art. 30º - O Congresso da UNE se constituirá de Painéis, GT's (Grupos de Trabalho) e Plenárias.

Parágrafo 1º – O papel dos GT's é de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes universitários observadores.

Parágrafo 2º – Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UNE ou estudantes por ela indicados.

Parágrafo 3º – O papel da Plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas GT's, sistematizadas pela Comissão Nacional de Sistematização e Votação.

Parágrafo 4º – O papel das atividades é reunir grupos auto-organizados e setoriais.

Art. 31º - Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por duas entidades estudantis previamente indicadas pela Diretoria Executiva da UNE.

Art. 32º - A participação nos GT's é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os delegados/as participantes terão direito a voto.

Art. 33º - As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CNSV.

Art. 34º - Só terão acesso ao plenário do congresso os delegados/as, convidados e observadores devidamente credenciados.

Art. 35º - As votações durante o Congresso da UNE serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos delegados/as, fornecidas pela CNECO.

Parágrafo único – As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UNE, conforme o artigo 3º inciso IV.

Art. 36º - A Mesa Diretora do Congresso da UNE, encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo-a por contraste visual. Não havendo a possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa procederá a contagem dos votos.

Parágrafo 1º – As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do 59º Congresso da UNE, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

Parágrafo 2º – A eleição da nova Diretoria da UNE será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial (crachá) de delegado/a e documento oficial com foto constante no art. 24, inciso I.

Art. 37º - As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

Art. 38º - As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CNECO.

São Paulo, 15 de abril de 2023. 69º Conselho Nacional de Entidades Gerais da UNE